



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a organização administrativa, as competências e as diretrizes finalísticas da Secretaria Municipal de Turismo, em consonância com a Lei Ordinária nº 435, de 09 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e a Lei Ordinária nº 729, de 26 de outubro de 2023, que reestruturou o COMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, principalmente o art. 36, I, c, e com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei Ordinária nº 435, de 09 de setembro de 2014, e pela Lei Ordinária nº 729, de 26 de outubro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo, órgão integrante da estrutura administrativa direta do Poder Executivo do Município de Pouso Alto, tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, a valorização do patrimônio municipal e o desenvolvimento do potencial turístico do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 2º Competirá diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, em observância aos objetivos institucionais e marcos normativos municipais:

I - Formular, implementar e monitorar as diretrizes, metas e programas integrantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico (PDTur), submetendo-o à revisão quadrienal em consonância com o Plano Plurianual;

II - Prestar suporte técnico, administrativo e logístico para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Pouso Alto, cooperando na consecução de suas atividades consultivas e deliberativas;

III - Gerir e operacionalizar, sob orientação e fiscalização do conselho competente, os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - Elaborar, manter atualizado e publicar periodicamente o Inventário da Oferta Turística Municipal (InvTur), bem como divulgar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Pouso Alto, conforme instituído pela Lei Ordinária nº 455, de 14 de abril de 2015, que “Institui o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Calendário de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Pouso Alto e dá outras providências”;

V - Estruturar e executar programas de marketing, publicidade e propaganda focados na projeção da imagem do produto turístico local nos mercados regional, nacional e internacional;

VI - Promover e apoiar a capacitação contínua de recursos humanos atuantes no setor produtivo do turismo municipal, estimulando a melhoria da qualidade, eficiência e segurança dos serviços;

VII - Zelar pela preservação e conservação do patrimônio natural, histórico, artístico, folclórico e cultural do município, articulando-se com a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para o fomento de práticas de educação patrimonial e ecoturismo responsável;

VIII - Orientar e fiscalizar as atividades e os estabelecimentos que compõem a cadeia produtiva e os empreendimentos turísticos locais, fomentando o cadastro e regularização perante o Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal e municipal vigente;

IX - Captar recursos, firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação interinstitucional com órgãos das esferas estadual e federal, além de entidades do terceiro setor e da iniciativa privada, para a execução de obras de infraestrutura e fomento ao turismo;

X - Captar, processar e analisar dados estatísticos relativos ao fluxo turístico, permanência e gasto médio dos visitantes no Município, visando subsidiar a tomada de decisões e manter o cumprimento dos critérios de distribuição da parcela do ICMS Turismo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades básicas, a Secretaria Municipal de Turismo contará com estrutura interna de assessoramento e execução técnica próprias ou, excetuada a gestão e a ordenação de despesas, terceirizadas.

Art. 4º As atribuições específicas e cargos efetivos e em comissão da Secretaria Municipal de Turismo serão os definidos em Planos de Cargos e Carreira e por eventuais leis complementares que o alterarem, conforme prevê o art. 147 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E SUPORTE FINANCEIRO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo atuará de forma coordenada com as demais secretarias municipais, em especial:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na organização de eventos de turismo esportivo e de aventura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II - Secretaria Municipal de Educação, na difusão da educação patrimonial nas escolas e valorização histórica;

III - Secretaria de Agricultura e Pecuária, no fomento do agroturismo e do turismo no espaço rural;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na implantação e manutenção de unidades de conservação e regulação do ecoturismo sustentável;

V - Secretaria Municipal de Obras Públicas, na melhoria de acessos e mobilidade, requalificação de espaços públicos, infraestrutura de apoio e projetos e captação de recursos;

VI - Secretaria Municipal de Saúde, na estruturação de atendimento em saúde em grandes eventos, vigilância sanitária integrada, turismo de bem-estar e cuidado, prevenção contra endemias e zoonoses e capacitação da rede de atendimento;

Art. 6º Os programas de trabalho desenvolvidos pela Secretaria serão custeados por dotações orçamentárias próprias alocadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, com reprodução obrigatória nas demais leis orçamentárias, repasses do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, além de linhas de crédito e convênios captados junto a agências de fomento e entes federados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


RAULYSSON MAGELLA MÂNCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária do Gabinete

